

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000271/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023915/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.280400/2024-14
DATA DO PROTOCOLO: 15/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -SINDUSCON-MS, CNPJ n. 33.174.384/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALONSO RESENDE DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO, CAL, GESSO E PROD DE CERAMICA PARA CONSTRUCAO E ARTEFATOS DE CIMENTO DE MATO GROSSO DO, CNPJ n. 37.212.677/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS EFIGENIO;

SIND TRAB IND DA CONST E DO MOBILIARIO DE C GRANDE MS, CNPJ n. 15.418.254/0001-00, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MARCO CEZAR RIBEIRO GONCALVES;

FED DOS TRAB IND DA CONST E DO MOB DO ESTADO DE MS, CNPJ n. 26.856.732/0001-71, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ELIZEU PACHECO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento, Cal e Gesso, Produtos de Cimento, Cerâmica para Construção Mármore e Artefatos de Cimento**, com abrangência territorial em **Água Clara/MS, Alcínópolis/MS, Amambai/MS, Anastácio/MS, Anaurilândia/MS, Angélica/MS, Antônio João/MS, Aparecida do Taboado/MS, Aquidauana/MS, Aral Moreira/MS, Bandeirantes/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS, Bela Vista/MS, Bodoquena/MS, Bonito/MS, Brasilândia/MS, Caarapó/MS, Camapuã/MS, Campo Grande/MS, Caracol/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Corguinho/MS, Coronel Sapucaia/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Deodápolis/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Douradina/MS, Dourados/MS, Eldorado/MS, Fátima do Sul/MS, Glória de Dourados/MS, Guia Lopes da Laguna/MS, Iguatemi/MS, Inocência/MS, Itaporã/MS, Itaquiraí/MS, Ivinhema/MS, Japorã/MS, Jaraguari/MS, Jardim/MS, Jateí/MS, Juti/MS, Laguna Carapã/MS, Maracaju/MS, Miranda/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS, Nioaque/MS, Nova Alvorada do Sul/MS, Nova Andradina/MS, Novo Horizonte do Sul/MS, Paranaíba/MS, Paranhos/MS, Pedro Gomes/MS, Ponta Porã/MS, Porto Murtinho/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Brilhante/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, Santa Rita do Pardo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Selvíria/MS, Sete Quedas/MS, Sidrolândia/MS, Sonora/MS, Tacuru/MS, Taquarussu/MS, Terenos/MS, Três Lagoas/MS e Vicentina/MS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - CATEGORIAS ABRANGIDAS

Os salários e as cláusulas da presente Convenção Coletiva abrangerá as categorias profissionais dos trabalhadores nas indústrias de olarias, cerâmicas, gesso, Pré-moldados, Pré-fabricados, cal, ladrilho hidráulico, concreto usinado, produto de cimento, marmoraria e britagem, nas cidades do Estado de Mato Grosso do Sul, descritas na cláusula segunda da presente convenção.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS

Fica estabelecido o piso salarial a seguir, com vigência a partir de 1º de março de 2024.

Piso Salarial	01/03/2024
Ajudante Geral	R\$ 1.541,00
Meio-Profissional	R\$ 1.764,00
Profissional	R\$ 2.400,00

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Parágrafo Primeiro: As funções não previstas no quadro acima, terão o reajuste salarial de 6,0% (seis por cento), incidente sobre o salário de março de 2023.

Parágrafo Segundo: As diferenças decorrentes da aplicação retroativa do reajuste salarial estabelecidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho (desde o mês de março de 2024) poderão ser pagas em até 03 (três) parcelas, somando-se às folhas de pagamento referentes aos meses de julho; agosto e setembro/2024. Ficando a critério da empresa o pagamento do retroativo em parcela única.

Parágrafo Terceiro: Serão descontadas as antecipações ou aumentos salariais espontâneos, concedidos após o reajuste salarial de 1º de março de 2024.

Parágrafo Quarto: Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção ou equiparação salarial.

Parágrafo Quinto: Os valores acima descritos referem-se ao piso salarial mínimo da categoria. As empresas podem, a seu critério, praticar valores acima do estabelecido.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DATA DE PAGAMENTO

Fica convencionado que o pagamento dos salários deverá ocorrer até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com o art. 459 da CLT. A empresa poderá, em acordo com o trabalhador, adiantar o pagamento de até 40% (Quarenta por cento) do salário, o qual será pago até o dia 20 (Vinte) de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão, por ocasião do pagamento dos salários, envelope ou cópia do recibo, onde contenha o nome da empresa e do empregado, a descrição das parcelas pagas e dos descontos efetuados, bem como o valor a ser recolhido do FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS-EXTRAS

Fica convencionado entre as partes que as horas extras laboradas terão os seguintes adicionais sobre a hora normal:

- a) As 1ª e 2ª horas extras laboradas no dia serão remuneradas como adicional de 50% (cinquenta por cento);
- b) As horas extras laboradas que excederem os limites previstos no item "a" serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento); e,
- c) Domingos e feriados serão remunerados com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único: As horas extras laboradas, ainda que habituais, não descaracterizam o acordo de compensação.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas se obrigam a pagar aos seus empregados o adicional de insalubridade, quando os mesmos trabalharem em atividades insalubres, apuradas através de levantamento técnico.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas obrigam-se a pagar aos seus empregados os adicionais de periculosidade enquanto estes trabalharem em atividade classificada como perigosa pela legislação brasileira.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO DE FÉRIAS POR ASSIDUIDADE

Fica assegurado um prêmio de férias a título de assiduidade, consistente de uma cesta básica de alimentos, padrão médio, ao trabalhador que não tiver nenhuma falta injustificada ao trabalho, durante o seu período aquisitivo de férias.

Parágrafo Primeiro: A cesta básica de alimentos será fornecida ao trabalhador que a ela fizer jus, até 15 (quinze) dias após o seu retorno das férias.

Parágrafo segundo: A cesta básica, padrão médio (tipo C) será formada pelos produtos abaixo relacionados:

- 05 pacotes de arroz, de 5 kg
- 05 pacotes de feijão, de 1 kg
- 06 latas de óleo de soja – 900 ml
- 04 pacotes de açúcar cristal, de 2 kg
- 03 pacotes de café em pó de 500 g
- 03 pacotes de macarrão, de 500 g
- 02 pacotes de sal, de 1 kg
- 02 pacotes de farinha de mandioca, de 1 kg
- 03 latas de extrato de tomate, de 140 g
- 02 latas de sardinha, de 135 g
- 03 pacotes de farinha de trigo especial, de 1 kg
- 01 pacote de fubá, de 500 g
- 01 pacote de esponja de aço, com 8 unidades
- 04 rolos de papel higiênico, de 40 m
- 03 tubos de creme dental de 50 g
- 01 pacote de fósforo, de 10 unidades
- 04 sabonetes comuns, de 90 g
- 05 barras de sabão, de 200 g
- 02 caixas de detergente em pó, de 500 g

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o prêmio anual poderá ser o equivalente a R\$ 320,00 (Trezentos e vinte reais), em substituição a cesta básica com os produtos acima. Fica a critério da empresa o pagamento do prêmio de férias por assiduidade mediante de ticket alimentação.

Parágrafo Quarto: Se o trabalhador houver alcançado as condições previstas no caput desta Cláusula, sendo rescindido o contrato de trabalho sem ter recebido o prêmio de férias por assiduidade, o pagamento desse benefício deverá ocorrer juntamente com as verbas rescisórias.

Parágrafo Quinto: Qualquer forma de concessão do prêmio terá caráter indenizatório, não se incorporando aos contratos de trabalho e não gerando reflexos em qualquer verba consectária da relação de emprego, para nenhum fim.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO

Alimentação e alojamento, quando oferecidos nos canteiros de obras, espontaneamente pelas empresas aos trabalhadores, não se constituem salário *In natura* e não integrarão o valor da remuneração para qualquer fim.

Parágrafo Primeiro - As empresas fornecerão, obrigatoriamente e gratuitamente, café da manhã aos seus trabalhadores que estiverem efetivamente trabalhando, com no mínimo, os seguintes itens:

2 (dois) pães com manteiga

- Copo com leite

- Xícara com café

Parágrafo Segundo: O fornecimento poderá ser substituído por ticket alimentação referente aos dias efetivamente trabalhados, em valor compatível com a alimentação descrita, desde que não seja inferior ao valor de R\$ 9,00 (nove reais)/dia.

Parágrafo Terceiro: O café da manhã descrito no parágrafo primeiro desta cláusula é opcional para o empregado e será disponibilizado nos 10 (dez) minutos que antecedem a jornada de trabalho, não podendo ser considerado como tempo à disposição do empregador.

Parágrafo Quarto: As empresas deverão fornecer mensalmente refeição no local de trabalho ou auxílio alimentação por meio de vale-alimentação ou ticket alimentação, com relação aos dias efetivamente trabalhados, sem custo ao empregado.

Parágrafo Quinto: Se a empresa optar por substituir o fornecimento da refeição pelo pagamento do auxílio alimentação, salvo melhores condições já praticadas, este terá o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por mês e será fornecido juntamente com o salário até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Sexto: Os trabalhadores filiados (associados) a entidade sindical, terão direito ao auxílio-alimentação adicional, no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) mensais, ou seja, sem prejuízo da importância estipulada para todos os trabalhadores (R\$ 70,00), e será pago na mesma data do parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo: Não terão direito ao benefício os empregados que estiverem com o contrato de trabalho suspenso ou interrompido, bem como tenha recebido qualquer tipo de advertência, punição ou falta injustificada no mês.

Parágrafo Oitavo: Os benefícios desta cláusula possuem natureza indenizatória, não representando, em hipótese alguma, salário "in natura", não integrando, portanto, o valor da remuneração e não produzindo reflexos nas demais verbas salariais ou nos encargos trabalhistas ou previdenciários decorrentes do vínculo de emprego.

Parágrafo Nono: Se qualquer das empresas associadas ao SINDUSON/MS vier a ser condenada ao pagamento de indenização em razão da discriminação feita no Parágrafo Sexto entre trabalhadores filiados e não filiados a entidade sindical, este será obrigada a repará-la em ação de regresso, podendo ainda tal empresa reter as contribuições que haveria de destinar a entidade sindical até o limite atualizado do valor da condenação.

Parágrafo Décimo: A entidade sindical laboral visando auxiliar as empresas e escritórios contábeis na implantação do VALE ALIMENTAÇÃO disponibiliza **FACULTATIVAMENTE** a PARCERIA/CONVÊNIO com a empresa EUCARD - CARTÕES E BENEFÍCIOS, a qual dispõe de ampla rede de credenciados que aceitam o cartão para a utilização e consumo dos trabalhadores e também contempla atendimento em toda a área de abrangência da presente

Convenção Coletiva de Trabalho, além de estar presente em grande parte do território nacional. Dentro deste convênio a adesão ao cartão e a emissão dos mesmos aos trabalhadores não terá custos a empresa nem ao trabalhador. As recargas disponibilizadas através dos cartões magnéticos também não terão custos para as empresas ou trabalhadores. O processo de credenciamento é bastante simplificado e de rápida execução, sendo entregue os cartões para utilização em poucos dias. CADASTRAMENTO: Para o cadastramento, basta a empresa ou escritório contábil interessado encaminhar e-mail para o endereço eletrônico msfetricom@gmail.com com o assunto: CARTÃO ALIMENTAÇÃO informando o nome da empresa, CNPJ, telefone, pessoa de contato e número de trabalhadores. Após isso, a equipe entrará em contato para o esclarecimento das dúvidas e para realização do credenciamento e emissão dos cartões. Do mesmo modo, poderão as empresas que desejarem contatar diretamente a empresa EUCARD para realização do cadastramento através do endereço eletrônico contato@eucard.com.br com o assunto: CONVÊNIO FETRICOM ou efetuar contato pelos telefones (45) 9 9906-8387 com Eliza, ou 0800 200 3133.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DO TRABALHADOR

A empresa poderá fornecer transporte ao trabalhador, fazendo-o em ônibus, caminhão coberto, carro ou van/kombi.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE

A Empresa poderá fornecer vale-transporte ou ticket combustível para os trabalhadores que residirem a mais de 02 (dois) quilômetros da obra, relativo ao percurso casa-trabalho/trabalho-casa;

Parágrafo Primeiro: para obter o vale transporte ou ticket combustível o empregado deverá solicitar por escrito e apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovante de endereço;

b) Comprovante de propriedade do veículo em nome do trabalhador, cônjuge ou companheiro (a); contrato ou recibo de compra e venda em nome do trabalhador (a) cônjuge ou companheiro (a);

Parágrafo Segundo: O trabalhador terá direito ao recebimento do vale combustível em até 30(trinta) dias após a apresentação da documentação necessária ao seu empregador.

Parágrafo Terceiro: Caso o empregado possua veículo próprio, o empregador poderá fornecer (Ticket Combustível) para seu deslocamento residência/trabalho, trabalho/residência nunca em valor superior ao que seria o valor vale transporte.

Parágrafo Quarto: A contribuição do empregador no fornecimento do vale transporte ou ticket combustível não tem natureza salarial, nem se incorpora a remuneração do benefício para quaisquer efeitos;

Parágrafo Quinto: Fica autorizado o desconto de até 4 % do piso salarial da função exercida pelo trabalhador, conforme descrito na Convenção Coletiva do Trabalho, que solicitar o vale-transporte ou combustível, para custeio do benefício, arcando a empresa com o valor que exceder o percentual citado.

Parágrafo Sexto: Caso seja opção do funcionário, para execução de serviço em locais fora do perímetro urbano, em localidades de difícil acesso ou não servidas por transporte público regular, ficam as EMPRESAS autorizadas a fornecer gratuitamente, veículos que propiciem ao TRABALHADOR condições de segurança ou ônibus especiais, para o transporte de seus EMPREGADOS, sendo que para todo e qualquer efeito não serão considerados como horas in itinere o período de deslocamento entre a casa - local da obra/local da obra - casa.

Parágrafo Sétimo: Caso seja a opção do funcionário, para o caso das empresas que contratarem ou fornecerem serviço de transporte para seus empregados, para atendimento dentro do perímetro urbano, para todo e qualquer efeito não serão considerados como horas in itinere o período de deslocamento entre casa-trabalho/trabalho-casa.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ACIDENTÁRIO

As empresas obrigam-se a pagar, uma única vez, a importância equivalente a 05 (cinco) vezes a remuneração vigente do trabalhador, em virtude de acidente de trabalho que o torne permanentemente inválido, mediante comprovação médica competente.

Parágrafo Único: Ficam dispensadas dessa obrigação as empresas que optarem pela adoção de plano de seguros para essa finalidade, desde que o valor do prêmio seja igual ou superior ao mencionado no *caput*.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará ao cônjuge e/ou sucessores do empregado, admitido há pelo menos 90 (noventa) dias, auxílio funeral no valor equivalente a 05 (cinco) salários mínimos.

Parágrafo único: fica desobrigada ao cumprimento desta cláusula a empresa que mantenha seguro de vida para seus empregados e desde que o falecido esteja devidamente coberto pelo seguro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE TRABALHO

Ao admitir o funcionário, a empresa fornecerá, se houver, cópia do contrato de trabalho por ele firmado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

As empresas efetuarão as homologações de rescisões de contratos de trabalho, com mais de 06 (seis) meses de serviço, (art. 477, § 1º da CLT) preferencialmente no sindicato

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTRATO DE TRABALHO POR OBRA CERTA OU SERVIÇO CERTO

Fica convencionado que as empresas poderão contratar funcionários obedecendo ao Contrato de Trabalho por Obra Certa ou Serviço Certo, de que trata a Lei 2.959 de 17 de novembro de 1956.

Parágrafo Primeiro: O caput dessa cláusula fica cumulado ao disposto no Art. 443, §§ 1º e 2º, “b” da CLT, com observância dos requisitos nela inseridos, que será assinado pelas empresas e seus trabalhadores.

Parágrafo Segundo: O contrato deverá ser assinado individualmente pelas empresas e o trabalhador que for contratado sob esse regime.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

Os empregadores fornecerão o material necessário ao labor.

Parágrafo Único: As ferramentas e demais materiais serão entregues mediante comprovante assinado pelo empregado e a troca, quando estiverem fora das condições normais de uso, somente ocorrerá após a devolução do que fora recebido. O empregado é responsável pelas ferramentas e materiais que lhe forem entregues e os devolverá quando solicitado, devendo ressarcir os danos que provocar. Fica autorizado o abatimento, na remuneração do empregado, dos valores correspondentes aos danos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO

Fica a critério de cada empresa estabelecer as jornadas de trabalho, bem como, as devidas compensações.

Parágrafo Primeiro: Fica sugerido o horário das 07h00 às 17h00, de segunda a quinta-feira, e das 07h00 às 16h00 na sexta, com intervalo de 1 (uma) hora de almoço, com sábado compensado.

Parágrafo Segundo: O intervalo intrajornada será de no mínimo 30 (trinta) minutos, conforme acordado pelas partes caso a caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Excepcionalmente os serviços poderão ser realizados aos domingos e feriados, no caso de necessidade imperiosa do serviço, para fazer face a motivos de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, ou quando as obras ocorrerem em propriedade rurais, a fim de que seja menor o período em que os empregados permanecerão distantes de suas respectivas residências, sendo que o saldo de crédito do empregado será solvido, em comum acordo e a qualquer momento antes do prazo de 6 (seis) meses, conforme uma das possibilidades a seguir definidas:

- 1) com a supressão de trabalho em dias de semana;
- 2) mediante folgas adicionais; ou ainda,
- 3) com abono de atrasos e faltas não justificadas;

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO BANCO DE HORAS

As horas excedentes à jornada diária serão compensadas pela correspondente diminuição em outros dias, desde que não exceda, **no período máximo de 06 (seis) meses**, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão pactuar com seus empregados a implantação do Regime de Banco de Horas por meio de acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo Segundo: Havendo a rescisão do Contrato de Trabalho sem a compensação integral da jornada extraordinária, de acordo com esta cláusula, deverá a empresa efetuar o pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. Caso haja saldo negativo a empresa poderá efetuar o desconto das horas não trabalhadas pelo empregado.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO

As empresas somente aceitarão, para justificativa e abono de faltas ao serviço, atestados que preencham os requisitos da lei (Atestado Médico Padrão) fornecidos por médicos credenciados por entidades oficiais, por planos de saúde conveniados ou por médicos da própria empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FERIADOS

Mediante acordo individual escrito, poderão os empregadores ajustar a supressão da prestação de serviços nos dias 24 (vinte e quatro) e 31 (trinta e um) do mês de dezembro de 2024, com a consequente compensação antecipada das horas não trabalhadas nesses dias, nos meses de novembro ou dezembro de 2024, através da prorrogação da jornada.

Parágrafo Primeiro: Em comum acordo instituem que o dia 26 de outubro – Dia do trabalhador da Construção Civil - não será considerado como feriado.

Parágrafo Segundo: A terça-feira de carnaval será considerada como ponto facultativo podendo a folga nela concedida ser compensada em outro dia, a critério do empregador, ao passo que a quarta-feira de cinzas será dia de expediente normal.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início do gozo das férias individuais não poderá ocorrer no período de dois dias que antecedem feriado, dia de repouso semanal remunerado ou compensação de repouso, e, a critério do empregador, poderão ser concedidas de forma fracionada conforme § 1º do art. 134 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REFEITÓRIOS E SANITÁRIOS

As empresas manterão, nos locais de trabalho, sanitários adequados de acordo com as normas pertinentes. Igualmente deverá manter refeitório desde que tenha o número de trabalhador que o torne obrigatório.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Os empregadores fornecerão gratuitamente equipamentos de segurança do trabalho a seus empregados, quando o uso for obrigatório pela empresa ou por lei, vedado qualquer desconto, salvo para reposição por culpa ou dolo do empregado.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos serão fornecidos mediante termos de responsabilidade e devem ser mantidos em boa guarda e devolvidos na rescisão de contrato de trabalho, respondendo o empregado pelo dano ou extravio na forma do artigo 462 da CLT. As empresas adotarão medidas adequadas de proteção às condições de trabalho e de segurança do trabalhador.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

Quando se fizer necessário, por força da legislação ou por exigência da empresa, esta fornecerá, gratuitamente aos seus empregados, uniformes, macacões, botinas e/ou outras peças de vestimenta.

Parágrafo único: O material será entregue mediante recibo e o empregado ficará responsável por sua conservação, devendo restituí-lo no caso de demissão, além de responder por danos causados ao mesmo, conforme previsto no art. 462, § 2º, da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COLOCAÇÃO DE AVISOS

Fica permitida à entidade sindical laboral, a colocação de avisos, no quadro de avisos da empresa, para comunicação e orientação dos trabalhadores, após ciência e anuência da empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Conforme decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária realizada pelas entidades sindicais, os trabalhadores da categoria profissional, beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, aprovam o desconto, a título de contribuição assistencial, do percentual de 1,5% (um e meio por cento) dos salários dos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, **13º salário** e dezembro do ano de 2024 e janeiro e fevereiro do ano de 2025, em favor do respectivo Sindicato Laboral, limitado a R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais.

Parágrafo Primeiro: Subordina-se o desconto assistencial a não oposição do empregado, manifestada diretamente ao respectivo Sindicato Laboral, até 10 (dez) dias após o registro da presente convenção na SRTE/MS.

Parágrafo Segundo: As importâncias arrecadadas pelas empresas deverão ser repassadas aos respectivos Sindicatos dos Trabalhadores relacionados nesta Convenção até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de desconto. As guias serão fornecidas gratuitamente pela entidade sindical laboral para que as empresas promovam o pagamento das contribuições dos trabalhadores. As empresas enviarão, via e-mail de cada entidade sindical, uma cópia das guias pagas, devendo ser anexada à mesma a relação dos funcionários contribuintes contendo nome e CPF bem como, seus respectivos salários.

Parágrafo Terceiro: A contribuição paga pelos trabalhadores destina-se à manutenção e custeio do sindicato laboral, que proporcionará ao associado, direta ou indiretamente, de acordo com as suas condições financeiras, serviços assistenciais.

Parágrafo Quarto: O atraso no repasse da referida contribuição implicará aplicação de multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso, independente de ação judicial.

Parágrafo Quinto: No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere o caput desta cláusula, a entidade sindical compromete-se a assumir o pólo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento da notificação pela empresa.

Parágrafo Sexto: O sindicato profissional, desde já, isenta as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal.

Parágrafo Sétimo: As empresas permitirão o acesso aos canteiros de obra as entidades sindicais, mediante agendamento prévio, para facilitar a filiação dos trabalhadores as entidades sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecida, conforme deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal signatário da presente, a Contribuição Assistencial Patronal devida pelas empresas associadas ao Sindicato da Categoria Econômica – SINDUSCON/MS – a qual será equivalente a 2% (dois por cento) do total de suas folhas de pagamento de salários.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento do valor descrito no *caput* desta cláusula será realizado pelas empresas em duas parcelas, sendo a primeira equivalente a 1% (um por cento) calculado sobre a folha de pagamento referente ao mês de agosto de 2024 e a segunda equivalente a 1% (um por cento) calculado sobre a folha de pagamento do mês de novembro de 2024. A contribuição mínima de cada parcela deverá corresponder a 50% (cinquenta por cento) do salário de um servente, caso o montante de 1% (um por cento) atinente a cada uma das parcelas, calculado sobre a folha de salários, corresponda à quantia inferior. O prazo para recolhimento e repasse ao Sindicato é de até o 5º (quinto) dia útil dos meses de setembro e dezembro de 2024, respectivamente.

Parágrafo Segundo: O SINDUSCON/MS encaminhará às empresas associadas e não associadas documento informando a representatividade desta entidade nas questões coletivas relacionadas à categoria. Na mesma oportunidade possibilitará às empresas não associadas fazer-se representar por meio do pagamento da contribuição assistencial patronal que corresponderá ao percentual descrito no *caput*. O valor da Contribuição não poderá, em qualquer hipótese, ser menor do que a quantia mínima fixada pelo Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento será efetuado em guia própria enviada pelo SINDUSCON/MS ao filiado.

Parágrafo Quarto: As empresas que forem constituídas durante a vigência desta Convenção, desde que associadas, ficarão incursas na obrigação de arcar com a Contribuição, a qual terá como base de cálculo a folha de pagamento ou o salário de um servente da categoria, vigente no mês da constituição da empresa, com recolhimento até o último dia do mês subsequente.

Parágrafo Quinto: A falta de recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal pelas empresas associadas até as datas fixadas no *caput* e parágrafo primeiro desta Cláusula, constituirá a empresa em mora, devendo o valor da contribuição ser acrescido mensalmente de juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização pelo IGP-M/FGV e multa de 2% (dois por cento), até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária realizada pelas Entidades Sindicais Laborais, sem prejuízo da contribuição prevista na Cláusula Trigésima primeira, será descontado de todos os trabalhadores da categoria, sócios e não sócios, o valor correspondente a 6 (seis) horas normais de trabalho de cada empregado, para custeio do sindicato, em decorrência de negociação coletiva, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador não filiado ao sindicato, até 10 (dez) dias após o registro da presente convenção na SRTE/MS.

Parágrafo primeiro: As empresas descontarão o valor da contribuição negocial na primeira folha de pagamento após o decurso do prazo de oposição e efetuarão o repasse ao sindicato até o dia 10 (dez) do mesmo mês de desconto.

Parágrafo segundo: Se o trabalhador houver manifestado a autorização de desconto da Contribuição Sindical, nos termos do art. 545, da CLT, não incidirá o desconto previsto nesta

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PLANO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Em razão de deliberação da Assembleia Geral da Categoria Profissional, foi instituída Contribuição para o Plano de serviços médicos e odontológicos, sendo que as empresas associadas ao SINDUSCON/MS descontarão, de todos os trabalhadores que assim requererem por escrito a adesão ao Plano, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por mês.

Parágrafo Primeiro – Os valores descontados deverão ser recolhidos à empresa indicada pela respectiva Entidade Sindical Laboral a qual fornecerá gratuitamente as guias para empresa promover o pagamento da contribuição para o plano de serviços médicos e odontológicos, cujo vencimento será até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto relativo à folha de pagamento do mês anterior.

Parágrafo Segundo - As empresas poderão arcar com pagamento parcial ou integral da contribuição mencionado no *caput*, sem que se caracterize salário in natura e nem incorporação ao salário.

Parágrafo terceiro – As empresas que porventura possuam convênio médico para seus empregados não precisarão descontar a contribuição ora estabelecida, desde que demonstrem que seus empregados aderiram ao plano por elas oferecido, ressalvando o direito de o trabalhador optar por um ou outro.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR INFRAÇÃO À CCT

As empresas que descumprirem as disposições contidas neste instrumento coletivo, de forma reincidente, sujeitam-se ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do piso salarial do trabalhador, que será revertido em favor do mesmo em uma única vez.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA SUBEMPREITADA

A empresa pode utilizar mão de obra de empreiteiros, subempreiteiros e/ou autônomos, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes.

Parágrafo Único – As obrigações trabalhistas e previdenciárias dos trabalhadores, bem como aquelas decorrentes do cumprimento da presente da Convenção, deverão ser suportadas pelos empregadores, podendo ocorrer da empresa tomadora dos serviços ser corresponsabilizada pelo cumprimento das obrigações, nos termos determinados pela Lei em vigor na época da ocorrência dos fatos.

}

ALONSO RESENDE DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -
SINDUSCON-MS

ANTONIO CARLOS EFIGENIO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO, CAL, GESSO E PROD DE CERAMICA
PARA CONSTRUCAO E ARTEFATOS DE CIMENTO DE MATO GROSSO DO

MARCO CEZAR RIBEIRO GONCALVES
VICE-PRESIDENTE
SIND TRAB IND DA CONST E DO MOBILIARIO DE C GRANDE MS

ELIZEU PACHECO
VICE-PRESIDENTE
FED DOS TRAB IND DA CONST E DO MOB DO ESTADO DE MS

ANEXOS

ANEXO I - ATA E LISTA DE PRESENÇA SITRACIMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA FETRICOM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA FETRICOM

[Anexo \(PDF\)](#).

ANEXO IV - ATA DE ASSEMBLEIA SINTRACOM CG

[Anexo \(PDF\)](#).

ANEXO V - LISTA DE PRESENÇA SINTRCOM CG

[Anexo \(PDF\)](#).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.